CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Aprovado(a) em: 09/09/2019
Presidente: Deildo Nunes Pereira
Secretario:

EXMO. SR.:
DEILDO NUNES PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V. Exa., ouvido o plenário conforme legislação em vigor, o envio desta solicitação ao senhor Prefeito Municipal:

- Realizar os procedimentos necessários para que o Município passe a conceder o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei federal nº 13.342/2016, de 3 de outubro de 2016, e aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem contratados, conforme legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA:

No final de 2016 foi promulgada a Lei federal nº 13.342, que reconhece o direito dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ao adicional de insalubridade, quando atuarem de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância permitidos.

Tal lei estabelece o acréscimo do § 3º ao artigo 9º-A da Lei 11.350/2006, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A

.....

§ 3º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da CLT, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza."

Portanto, apesar desse reconhecimento, a efetivação do direito ao adicional de insalubridade depende de lei específica a ser editada pelo Município, e para isso é necessário que seja feito o competente Laudo de Insalubridade, através de profissional especializado, a fim de avaliar o nível de insalubridade existente no trabalho dos referidos agentes.

Também é necessário estender esse benefício aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam no município, através de contrato. Para tanto, é necessário realizar os procedimentos exigidos por lei, como o Laudo de Insalubridade.

Por ser uma questão de justiça para com os servidores, requer-se ao Prefeito que tome medidas com urgência a fim de atender ao ora solicitado.

Câmara Municipal de Pedralva, 09 de setembro de 2019.

JOÃO ALBERTO SILVA
Vereador

RECEBEMOS
Em 09/09/2019
Horas: 13:20
Protocolo: 325/2019
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG

Rua Paiva Júnior, nº 48 - Centro - CEP 37520-000 - Pedralva - MG - Tel.0.**.35.3663-1464 - Fax 0.**.35.3663-1678
e-mail: secretariacmp@pedralva.mg.leg.br - site: www.pedralva.mg.leg.br